



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO CL Nº 043/2023

Aquisição de dois aparelhos “DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO(DEA)”, com display e traçado de eletrocardiograma (ECG), demais acessórios e outros materiais a fim de atender às necessidades dos setores de enfermagem da Coordenadoria de Saúde e Assistência, conforme condições, quantidades e exigências contidas em edital, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** e a empresa **J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda. - EPP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900,, telefone: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo seu Diretor-Geral sr. **Alexandre Lencina Fagundes**.

1.2. **CONTRATADA:** J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 84.972.926/0001-39, com sede na Rua Paulo Brugin, nº 251 – Jardim Bela Suíça - Cambé/PR. – CEP: 86.189-378, telefone: (43) 3253-1380, correio eletrônico (e-mail) contratosjrribeiroatacadista@gmail.com, neste ato representada pelos sócios sr. **João Ribeiro de Souza** e sra. **Maria Ines Nunes Pereira**.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0064/2022 (SEI 0588798) e Despacho 0592543, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto aquisição de dois aparelhos “DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO(DEA)”, com display e traçado de eletrocardiograma (ECG), demais acessórios e outros materiais a fim de atender às necessidades dos setores de enfermagem da Coordenadoria de Saúde e Assistência, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTOS	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2,00	UN	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (conforme especificações do edital)	9.504,08	19.008,16
2	6,00	UN	Pares de pás adesivas (eletrodos) (conforme especificações do edital)	737,33	4.423,98
3	2,00	UN	CABINE GABINETE PARA DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (conforme especificações do edital)	1.593,47	3.186,94
4	12,00	UN	Aparelho de barbear descartável flex 3 lâminas (conforme especificações do edital)	8,46	101,52
5	100,00	CAIXA	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO (CAIXA C/ 50 UNIDADES) (conforme especificações do edital)	7,35	735,00
6	2,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE PATCHOULI	62,45	124,90
7	2,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE BERGAMOTA	50,90	101,80
8	3,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE MELALEUCA	51,83	155,49
9	3,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE LAVANDA. FRASCO COM 10 ML	54,07	162,21
TOTAL GERAL (R\$):				28.000,00	

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **conta corrente nº 42.841-8, agência 0768-4 do Banco do Brasil** após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº

1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do fornecimento.

3.1.4. Deverá ainda a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Redes, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço efetivamente realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de outros servidores para auxiliar nesta atividade.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.5. O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 017/2023 ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.6. A rejeição dos produtos suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.7. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os itens rejeitados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.2. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

3.3. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irrevogável, ressalvada a revisão quando comprovada situação descrita no art. 65, I, "b", e II, "d", da Lei nº 8.666/93 e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.4. Em situação excepcional em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

IO = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.4.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.5. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.

3.6. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.6.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Ação cod. 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento cod. 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.09 (material farmacológico), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.19 (material de acondicionamento e embalagem), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.22 (material de limpeza e produto de higienização), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.26 (material elétrico e eletrônico), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.36 (material hospitalar); Fonte 0100, Sub-Elemento cod. 4.4.90.52.08 (aparelhos, equipamento, utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. Os produtos, objetos desta licitação deverão ser **novos e de primeiro uso**, devidamente protegidos e embalados, **originais e lacrados**, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio, entregues no prazo máximo de até 30 dias (corridos), a contar da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

5.2. Os produtos deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.3. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.4. A contratada assumirá responsabilidade por toda logística de entrega.

5.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes no edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 5.6. Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenadoria de Saúde e Assistência, situada na Unidade Administrativa Aldo Schneider, na Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis, 2º Andar, das 7hs às 19hs, devendo ser efetuado agendamento prévio por meio do telefone (48)3221-2516.
- 5.7. Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução do aplicativo contratado, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.
- 5.8. A documentação a ser entregue à CONTRATANTE deverá abranger todos os insumos necessários à utilização dos equipamentos pela CONTRATADA, inclusas operação e manutenção da solução.
- 5.9. Durante a vigência da garantia contratual (de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos), a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva "on site", sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 5.10. Havendo a necessidade de manutenção do aparelho, dentro do prazo legal de garantia, a Licitante Vencedora, em sendo necessária a retirada do equipamento para conserto, deverá fornecer outro aparelho DEA em substituição.
- 5.11. Do prazo de Vigência:
- 5.11.1. Em atenção aos prazos inerentes à entrega dos equipamentos (30 dias - trâmites que fluirão a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço), seguido do fornecimento das instruções de uso (até 5 dias após a entrega) e do período de garantia (12 meses do recebimento definitivo), entendemos que o prazo de vigência deverá ser de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 5.12. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, ressalvadas as especificações contidas no art. 57 da Lei 8.666/93, e desde que sua solicitação e justificativa sejam realizadas antes de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços e fornecimentos constantes neste instrumento contratual serão fiscalizados pela Coordenadora de Saúde e Assistência ou por membro por ela designado, sendo que os fiscais terão autoridade para exercer toda qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.
- 6.2. Na eventual substituição de algum dos fiscais designados, deverão ser indicados servidores com a mesma qualificação.
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.4. A verificação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.
- 6.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando a

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejar a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

6.7. Fica designada a servidora Gabriela Guedes Mattos de Oliveira, matrícula 8674, para exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, competindo sua gestão à Coordenadora de Saúde e Assistência, Senhora Sandra Regina Eccel, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gabriela Guedes Mattos de Oliveira	Farmacêutica
Sandra Regina Eccel	Coordenadora de Saúde e Assistência

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Entregar o objeto na Coordenadoria de Saúde e Assistência, em perfeito estado, dentro do prazo indicado neste contrato.

7.1.2. Realizar, por meio de um técnico especializado da empresa, testes e demonstrações de uso dos bens, no estilo de ensino capacitação teórica/prática laboratorial, em modo presencial e/ou modo online. A demonstração deverá ser realizada num prazo de até 15 dias úteis após o recebimento do objeto, para um grupo de servidores da Coordenadoria de Saúde em data a ser combinada, por meio dos telefones (48) 3221-2705 / 3221-3009. Os custos relacionados à visita correrão exclusivamente às expensas da Contratada, devendo já estar incluídos no valor total de sua proposta.

7.1.3. Oferecer apoio técnico especializado por telefone ou presencial, caso seja necessário, no período de garantia contratual do produto, para tirar eventuais dúvidas sobre a utilização do material que não tenham sido esclarecidas durante a demonstração.

7.1.4. Garantir a qualidade dos produtos entregues, no período mínimo de 12 meses, a contar do seu recebimento definitivo.

7.1.5. Os custos de operação e logística da entrega, ou substituição, dos bens contratados ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

7.1.6. Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos adjudicados.

7.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas

observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.8. Instruir a sua equipe sobre as normas da CONTRATANTE.

7.1.9. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

7.1.10. Deverá utilizar somente peças novas e originais, bem como as ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, respeitando a legislação pertinente e as especificações constantes dos equipamentos.

7.1.11. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto.

7.1.12. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

7.1.13. Executar os serviços relacionados neste instrumento contratual com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

7.1.14. Atender aos chamados feitos pela ALESC/CSA e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, *whatsapp*, e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

7.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período da garantia contratual de 12 meses, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.16. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam vir a ocasionar defeitos, instruindo quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

7.1.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, decorrentes de danos causados por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

7.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

7.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.20. Realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o bom funcionamento deles, durante todo o período em que o equipamento estiver coberto pela garantia.

7.1.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos que tomar conhecimento em razão desta contratação, devendo orientar seus profissionais neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos fornecidos, no curso do período de garantia, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1. A garantia do objeto, deverá ser do fabricante dos produtos, na modalidade "on-site", no local de sua entrega/ utilização, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do equipamento.

9.2. O atendimento deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:

9.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

9.2.2. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após o início do atendimento.

9.2.3. Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação;

9.2.4. No caso de não solucionar o problema, a **CONTRATADA** deverá providenciar, dentro do prazo de atendimento, o fornecimento provisório de outro equipamento equivalente ou compatível ao que estiver sendo reparado que permita a continuidade dos serviços, com padrão de qualidade similar ou aceitável dentro das possibilidades e necessidades dos usuários.

- 9.3. Todo equipamento substituído por outro reserva deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua retirada para conserto.
- 9.4. As despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas referentes ao transporte dos equipamentos.
- 9.5. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, incluindo o número de controle patrimonial da ALESC, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.
- 9.6. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato.
- 9.7. Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, durante o período de vigência da garantia.
- 9.9. A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos/equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas. Abrangendo ainda as seguintes atividades:
- 9.9.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema; e
- 9.9.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.
- 9.10. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, de primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes.
- 9.11. Após o período de garantia contratual, CONTRATADA não estará obrigada a prestar assistência técnica/manutenção ao equipamento, mas deverá indicar, na sua proposta comercial, as empresas autorizadas a prestar tal serviço, preferencialmente na Região da Grande Florianópolis, com endereço e telefone de contato.
- 9.12. No caso de haver defeitos no bem e, se conseqüentemente houver substituição, o prazo de garantia contratual deverá ser reiniciado, contado a partir da data da substituição das peças defeituosas ou da entrega do objeto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. **Multa de:**

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos produtos, manuais ou instrução de uso; e

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.3. 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado em caso de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.3. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. **Da multa**

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.5 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”,

e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

CONTRATADA:

J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda. - EPP

João Ribeiro de Souza
Sócio Representante

Maria Ines Nunes Pereira
Sócia Representante



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 27/06/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI**, **Diretor de Recursos Humanos**, em 28/06/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ribeiro de Souza**, **Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA INÊS registrado(a) civilmente como MARIA INÊS NUNES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0834842** e o código CRC **F26EEB02**.